**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA[[1]](#footnote-2) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.**

entre

**NEOENERGIA S.A.**

*como Emissora*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEXTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA NEOENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

1. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 01553-9, com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 01.083.200/0001-18 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE  33.3.0026600.3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

1. de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro nº 99, 24ª andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este “Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.” (“Escritura”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3; e (iii) com relação a qualquer outra obrigação que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme o caso, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

1. Autorizações
	1. A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 24 de abril de 2019 (“RCA da Emissão”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 19, inciso XX do estatuto social da Emissora.
	2. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
2. Requisitos
	1. A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:
		* + 1. *Registro na Comissão de Valores Mobiliários*. A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente).
				2. *Análise Prévia pela ANBIMA*. A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e do Convênio CVM-ANBIMA.
				3. *Arquivamento na JUCERJA e Publicação da RCA da Emissão*. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico (em conjunto, “Jornais de Publicação”).
				4. *Arquivamento desta Escritura na JUCERJA*. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da presente data, protocolar a presente Escritura para inscrição na JUCERJA. Os eventuais aditamentos à presente Escritura deverão ser apresentados para registro na JUCERJA no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.
			1. As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCERJA deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do arquivamento.
			2. Nos termos da Cláusula 3.8.2 abaixo, esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.
			3. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após a observância dos requisitos descritos na cláusula 3.7.1 abaixo.
				1. *Depósito para* *Distribuição das Debêntures*. As Debêntures serão depositadas paradistribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
				2. *Negociação das Debêntures*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou (b) da plataforma eletrônica de negociação de multi ativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.
				3. *Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.* A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia (“MME”) nº 47, de 6 de fevereiro de 2012 (“Portaria MME 47”) e nº 364, de 13 de setembro de 2017 (“Portaria MME 364”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo MME, por meio das Portarias nº (i) 575, de 31 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 01 de novembro de 2012 (“Portaria MME 575”); (ii) 206, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 206”); (iii) 207, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 207”); (iv) 208, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 208”); (v) 209, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 209”); (vi) 210, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 210”); (vii) 211, de 24 de setembro de 2018, publicada no DOU em 26 de setembro de 2018 (“Portaria MME 211”); (viii) 257, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 (“Portaria MME 257”); (ix) 258, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 21 de junho de 2018 (“Portaria MME 258”); (x) 262, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 (“Portaria MME 262”); (xi) 263, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 (“Portaria MME 263”); (xii) 264, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 (“Portaria MME 264”); (xiii) 265, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU em 26 de junho de 2018 (“Portaria MME 265”); (xiv) 57, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 57”); (xv) 58, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 58”); (xvi) 59, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 59”); (xvii) 60, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 60”); (xviii) 61, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 61”); e (xix) 62, de 13 de março de 2019, publicada no DOU em 15 de março de 2018 (“Portaria MME 62” e, quando em conjunto com a Portaria MME 575, Portaria MME 206, Portaria MME 207, Portaria MME 208, Portaria MME 209, Portaria MME 210, Portaria MME 211, Portaria MME 257, Portaria MME 258, Portaria MME 262, Portaria MME 263, Portaria MME 264, Portaria MME 265, Portaria MME 57, Portaria MME 58, Portaria MME 59, Portaria MME 60 e Portaria MME 61, as “Portarias de Enquadramento”), anexas à presente Escritura como Anexo I. [Nota MMSO: Companhia está confirmando portarias que servirão de lastro. Lista poderá sofrer alterações]
3. Características da Emissão [Nota MMSO: Escritura deverá prever tema caso emissão conte com certificação Green Bond]
	1. *Objeto Social da Emissora*. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.
	2. *Número da Emissão*. A Oferta constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
	3. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto “Séries”).
	4. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) observado que (i) no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures serão alocadas na Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”) e a diferença entre a Quantidade Total de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série será alocada na Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série” e quando em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures”). **[Nota MMSO: Entendimento da Cia é que, a despeito da redução do Valor Total da Oferta, Sistema de Vasos Comunicantes, com mínimo na Segunda Série, será mantido]**
	5. *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
	6. *Valor Total da Oferta*. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.
	7. *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima e nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

1. a concessão do registro da Oferta pela CVM;
2. o depósito para distribuição e negociação da Debêntures nos ambientes da B3;
3. a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
4. a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400; e
5. o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores de todas as condições precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

3.7.2. Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.7.3. O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “Investidores Profissionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, fundos de pensão, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); seguradoras, entidades de previdência complementar e capitalização; clubes de investimento cuja carteira seja gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios e investidores não residentes, bem como pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; (ii) “Investidores Qualificados” investidores, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam Investidores Profissionais, pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, as pessoas físicas que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) demais investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, cumulativamente, não possam ser classificados como Investidores Institucionais e que realizem pedido de reserva de varejo durante o período de reserva com pedidos de investimento entre R$1.000,00 (mil reais) e R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor em conformidade com os procedimentos previstos para a oferta de varejo (“Investidores de Varejo”) (sendo os Investidores Institucionais, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Varejo, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

3.7.4. Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), a critério da Emissora e dos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) em regime de melhores esforços de colocação, sendo que a alocação das Debêntures Adicionais na Primeira Série e/ou na Segunda Série será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.5. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

3.7.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.

* 1. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)*. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série, considerando que a Segunda Série de Debentures deverá ser composta por, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Debentures; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 abaixo; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 abaixo; (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a respectiva Série de alocação das Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, observada a quantidade total de Debêntures e as Debêntures Adicionais, estas se emitidas, será definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que: (i) no mínimo, serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Segunda Série; (ii) a diferença entre a quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série será alocada na Primeira Série; e (iii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).

3.8.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as séries exclusivamente Investidores Institucionais. Os Investidores Varejo e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as séries.

3.8.2 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa final dos Juros Remuneratórios; a alocação das Debêntures entre as séries; a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a respectiva Série de alocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.3. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado o disposto na Cláusula 3.8.3.2 abaixo, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até [•]% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

3.8.3.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.3.2 A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), desde que respeitado o percentual previsto na Cláusula 3.8.3 acima e tal percentual esteja divulgado no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.3.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da alocação das Debêntures entre as séries, durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.4 *Período de Reserva*. Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta(“Período de Reserva”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9. *Aumento da Oferta*. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

* 1. *Banco Liquidante.* O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).
	2. *Escriturador*. O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).
	3. *Formador de Mercado*. [•] [NOTA MMSO: Companhia está aguardando propostas dos Bancos para Formador de Mercado]
1. Destinação dos Recursos
	1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 e da Portaria MME 47 e Portaria MME 364, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á a projeto de investimento em infraestrutura na área de [•], conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”): ***[NOTA Companhia/MMSO: Informações serão preenchidas quando houver definição pela Companhia dos Lastros da Emissão]***

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Conforme disposto na Portarias de Enquadramento,  |
| **Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos** | Início: Encerramento:  |
| **Fase atual do Projeto** |  |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$  |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$ |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** |  |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** |  |

4.1.3. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

1. Características das Debêntures
	1. *Data de Emissão*. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de [•] de 2019 (“Data de Emissão”).
	2. *Conversibilidade, Tipo e Forma*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
	3. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
	4. *Garantias*. As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.
	5. *Prazo e Data de Vencimento*.

5.5.1 Para todos os efeitos legais, as: (a) Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [•] de 2029 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Primeira Série”); e (b) Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos a contar da Data da Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de [•] de 2033 ou na data de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura, o que ocorrer antes (“Data de Vencimento Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira “Data de Vencimento”).

* 1. *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures*

5.6.1. *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”).

5.6.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:



onde,

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde,

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

**NIk-1**= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão [NI(k) /NI(k-1)](dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

1. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.2. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado pro rata temporis por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.6.1.3 abaixo.

5.6.1.3 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo (“Evento de Indisponibilidade do IPCA”), a Emissora poderá, a seu critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, ou caso a Companhia não opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

5.6.1.4. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures, inclusive antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

5.6.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures.*

5.6.2.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”).

5.6.2.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de, no máximo, 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano (“Juros Remuneratórios Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Juros Remuneratórios”).

5.6.2.3. A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.2.1 e 5.6.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima.

5.6.2.4. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura).

5.6.2.5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

onde,

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**FatorJuros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:



onde,

**Taxa** = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.3. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

* 1. *Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios.*

5.7.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de [•] e [•] de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de [•] de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”):

|  |
| --- |
| Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série |
| em 15 de [•] de 2019 |
| em 15 de [•] de 2020 |
| em 15 de [•] de 2020 |
| em 15 de [•] de 2021 |
| em 15 de [•] de 2021 |
| em 15 de [•] de 2022 |
| em 15 de [•] de 2022 |
| em 15 de [•] de 2023 |
| em 15 de [•] de 2023 |
| em 15 de [•] de 2024 |
| em 15 de [•] de 2024 |
| em 15 de [•] de 2025 |
| em 15 de [•] de 2025 |
| em 15 de [•] de 2026 |
| em 15 de [•] de 2026 |
| em 15 de [•] de 2027 |
| em 15 de [•] de 2027 |
| em 15 de [•] de 2028 |
| em 15 de [•] de 2028 |
| Data de Vencimento |

5.7.2. Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 (quinze) dos meses de [•] e [•] de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de [•] de 2019 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

|  |
| --- |
| Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série |
| em 15 de [•] de 2019 |
| em 15 de [•] de 2020 |
| em 15 de [•] de 2020 |
| em 15 de [•] de 2021 |
| em 15 de [•] de 2021 |
| em 15 de [•] de 2022 |
| em 15 de [•] de 2022 |
| em 15 de [•] de 2023 |
| em 15 de [•] de 2023 |
| em 15 de [•] de 2024 |
| em 15 de [•] de 2024 |
| em 15 de [•] de 2025 |
| em 15 de [•] de 2025 |
| em 15 de [•] de 2026 |
| em 15 de [•] de 2026 |
| em 15 de [•] de 2027 |
| em 15 de [•] de 2027 |
| em 15 de [•] de 2028 |
| em 15 de [•] de 2028 |
| em 15 de [•] de 2029 |
| em 15 de [•] de 2029 |
| em 15 de [•] de 2030 |
| em 15 de [•] de 2030 |
| em 15 de [•] de 2031 |
| em 15 de [•] de 2031 |
| em 15 de [•] de 2032 |
| em 15 de [•] de 2032 |
| Data de Vencimento |

* 1. *Pagamento do Valor Nominal Atualizado.*

5.8.1. *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Séria será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de [•] de 2027 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado** |
| 15 de [•] de 2027 |  |
| 15 de [•] de 2028 |  |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

5.8.2. *Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série.* Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Séria será amortizado em 11 (onze) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 4º (quarto) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de [•] de 2023 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série a Ser Amortizado** |
| 15 de [•] de 2023 |  |
| 15 de [•] de 2024 |  |
| 15 de [•] de 2025 |  |
| 15 de [•] de 2026 |  |
| 15 de [•] de 2027 |  |
| 15 de [•] de 2028 |  |
| 15 de [•] de 2029 |  |
| 15 de [•] de 2030 |  |
| 15 de [•] de 2031 |  |
| 15 de [•] de 2032 |  |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a quefizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante, e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM (“Local de Pagamento”).
	2. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
	3. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
	4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
	5. *Preço de Subscrição*
		1. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, conforme disposto na Cláusula 5.14.1 abaixo, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios desde a Primeira Data de Integralização, até a data da respectiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada data de integralização.

5.13.2. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

* 1. *Forma de Subscrição e Integralização*.

5.14.1. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 ou à B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso, sendo a liquidação realizada por meio da B3 ou da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

* 1. *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
	2. *Publicidade*. O aviso ao mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores ([http://ri.neoenergia.com](http://ri.neoenergia.com/)). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores ([http://ri.neoenergia.com](http://ri.neoenergia.com/)) (“Avisos aos Debenturistas”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão. [Nota MMSO: Companhia, prefere publicação apenas online.]
	3. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e/ou (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
	4. *Tratamento Tributário*. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2° da Lei n° 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei n° 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.18.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.18.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei n° 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei n° 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

5.18.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.18.2 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que forem de sua responsabilidade legal, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável.

* 1. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
	2. *Fundo de Liquidez e Estabilização:* Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.
	3. *Direito de Preferência.* Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
	4. *Classificação de Risco.* Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a [•] (“Agência de Classificação de Risco”), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso VI abaixo. ***[NOTA: Favor confirmar Agência contratada]***
	5. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

1. Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa.

* 1. *Amortização Extraordinária Facultativa.* As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.
	2. *Aquisição Facultativa.* As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.2.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.3 acima poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

* 1. *Resgate Antecipado Facultativo.* Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser novamente permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, unicamente na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.2 acima e após a realização dos procedimentos previstos nas Cláusuas 5.6.1.2 e 5.6.1.3, a Emissora poderá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo” e “Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente).

6.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, ou (ii) envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo”), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Notificação Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a forma de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.4.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.3 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.4.5. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

6.4.6. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

* 1. Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”) sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

6.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 5.16 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 6.5.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.5.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

6.5.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 6.5.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.

6.5.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a data do resgate antecipado.

6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.

6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

1. Vencimento Antecipado
	1. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):
		* 1. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
			2. (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); ou (b) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer Sociedades Relevantes;

* + - 1. questionamento judicial ou arbitral desta Escritura e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão, pela Emissora e/ou por sociedade do Grupo Econômico da Emissora;
			2. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da declaração, ressalvada a hipótese de a Emissora por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima mencionado;
			3. inadimplemento de qualquer obrigação ou decisão de execução por quantia certa e líquida imediatamente exequível contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda salvo (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
			4. declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas no inciso (iv) acima) da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, ressalvada a hipótese de a Emissora ou Sociedade Relevante em questão por meio de qualquer medida judicial ou arbitral cabível, contestar e evitar o referido vencimento antecipado, sem que para tanto tenha que garantir o juízo com pecúnia ou outros bens em valor correspondente ao montante acima mencionado;
			5. se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
			6. caso quaisquer documentos referentes à Emissão sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos, inválidos, ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis conforme decisão judicial de segunda instância e/ou administrativa definitiva não suspensa por decisão prolatada pelo judiciário;
			7. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 4 acima;
			8. não manutenção do registro de companhia aberta, categoria A, perante a CVM da Emissora ou transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal de emitir Debêntures;
			9. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros ou promessa de transferência, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
			10. alteração ou transferência do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora (“Controle”), direto ou indireto, inclusive por meio de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto se (i) a Iberdrola Energia S.A (“Iberdrola”) permanecer exercendo o Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou (ii) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; e
			11. intervenção pelo poder concedente nas Sociedades Relevantes da Companhia, conforme previsto no artigo 5° e seguintes da Lei n° 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), com duração superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.1.1. Os valores indicados na Cláusula 7.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, de acordo com os critérios indicados na Cláusula 5.6 acima.

7.1.2. Considera-se, para fins desta Escritura: (a) “Grupo Econômico” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora; (b) “Sociedades Relevantes” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora que representem 10% (dez por cento) da receita bruta consolidada da Emissora, apurada anualmente com base nas demonstrações financeiras mais recentes da Emissora;

* 1. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:
		+ 1. (a) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes (conforme definido abaixo); (c) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou quaisquer Sociedades Relevantes;
			2. protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (c) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s); ou foi(ram) suspenso(s);
			3. não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
			4. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora que represente, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora;
			5. descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou no âmbito da Emissão, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no respectivo prazo de cura, se previsto;
			6. inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
			7. revelarem-se incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenha sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido;
			8. provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
			9. não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;
			10. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
			11. alteração no objeto social da Emissora que descaracterize a atividade principal da Emissora;
			12. redução de capital social da Emissora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora;
			13. não observância, semestralmente pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada semestre fiscal, sendo certo que a Emissora poderá descumprir por até 1 (um) semestre o índice financeiro sem ensejar a possibilidade de vencimento antecipado. A primeira apuração referente ao semestre findo em 31 de dezembro de 2019 (“Índice Financeiro”):

(a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros);

7.2.1. Para fins desta Escritura, considera-se:

“Dívida Líquida” significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Emissora, menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Econômico da Emissora, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários. ***[Nota: Discutir com Emissora a definição]***

“EBITDA” (Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization) significa o lucro da Emissora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

* + 1. A Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.2 acima poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a data determinada para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula, se instalada, seja suspensa, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará desobrigado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Inadimplemento pendentes de deliberação pelos Debenturistas, sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Inadimplemento.
	1. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 e da B3 – Segmento CETIP UTVM sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
	2. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado dívida líquida, certa e exigível, integrante de título executivo extrajudicial.
1. Obrigações Adicionais da Emissora
	1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:
		* 1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
				1. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (c) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
				2. (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro, (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (III) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” da Emissora; (IV) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (V) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida nesta Escritura; e (VI) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) relatório, em formato a ser definido pela Emissora, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima durante o último exercício social, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e (3) semestralmente, enviar cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias para sua obtenção, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
				3. cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas editadas pela CVM, inclusive a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), nos prazos ali previstos;
				4. cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
				5. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
				6. caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
				7. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
				8. informações a respeito da ocorrência de qualquer fato ou descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;
				9. em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante. Para fins desta Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora e, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos demais documentos que da Oferta;
				10. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCERJA e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
				11. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;
				12. o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4, item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
				13. notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, ou que resultem em Efeito Adverso Relevante;
				14. via original arquivada na Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas.
			2. cumprir com as Legislações Ambientais (conforme abaixo definidas) aplicáveis ao Projeto, necessárias à sua regular implementação e operação, conforme seu estágio de desenvolvimento, e à operação das atividades da Emissora, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e estejam divulgadas no formulário de referência da Emissora; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
			3. cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e estejam divulgadas no formulário de referência da Emissora; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
			4. cumprir (a) a legislação trabalhista, em especial aquela relacionada a saúde e segurança no trabalho; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação do Projeto, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e estejam divulgadas no formulário de referência da Emissora; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
			5. manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
			6. obter e manter válidas, vigentes e regulares as autorizações atreladas ao Projeto, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades do Projeto, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
			7. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação do Projeto, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
			8. manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e a implementação e desenvolvimento do Projeto;
			9. obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis para o Projeto e para a Oferta;
			10. pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do respectivo vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, (a) estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento e não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora, tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente, não serão considerados para fins desta cláusula;
			11. não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;
			12. não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) da Emissora, conforme o caso;
			13. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
			14. cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
			15. manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;
			16. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;
			17. manter atualizado o registro de Emissora aberta da Emissora perante a CVM, pelo menos como emissor categoria A, nos termos da Instrução CVM 480;
			18. observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
			19. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
			20. cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
			21. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
			22. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, bem como tomar todas as medidas e arcar com todos os custos, conforme o caso, relativos (a) ao registro e à publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (b) aos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, aos custos da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e ao registro na CVM e na ANBIMA, conforme aplicável, bem como ao ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
			23. manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 por meio do CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
			24. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
			25. nos termos dos incisos II e III do artigo 2º da Portaria MME, (a) destacar no comunicado de encerramento da Oferta e no material de divulgação da Oferta, o número e a data de publicação da Portaria do MME e o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures no Projeto; e (b) manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;
			26. manter o Projeto enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874;
			27. enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;
			28. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
			29. convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
			30. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
			31. efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
			32. na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário, inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
			33. cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas, coligadas e respectivos administradores, diretores e empregados cumpram a legislação nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, ao *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e ao *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) de maneira que tais pessoas devem (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não e (d) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
			34. assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
			35. conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;
			36. informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados;
			37. permitir inspeção das obras do Projeto, em horário comercial, por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
			38. enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
			39. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
			40. contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido eatualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;
			41. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3;
			42. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
			43. fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada; e
			44. notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas.
	2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.
2. Agente Fiduciário
	1. *Nomeação.* A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: [•] ***[NOTA: Pavarini, favor descrever]***

9.1.2 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

* 1. *Declarações.*O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:
		1. não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
		2. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
		3. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
		4. aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
		5. ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
		6. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

* + 1. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura bem como em quaisquer documentos da Emissão, no que se aplicar, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e estatutários necessários para tanto;
		2. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
		3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
		4. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
		5. que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

* + 1. que verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
		2. que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
		3. [na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas emissões indicadas na cláusula 9.1.1 acima*;]*
		4. que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
		5. que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.
	1. *Substituição*. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.
		1. Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
		2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
		3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
			1. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
			2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA.
		4. Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
		5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.
		6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.
		7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.
	2. *Deveres*. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

1. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
2. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
3. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
4. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
5. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
6. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
7. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
8. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
9. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
10. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
11. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
12. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
13. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
14. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
15. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
16. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
17. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
18. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
19. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
20. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
21. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
22. enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
23. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
24. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
25. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis;
26. acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
27. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
28. acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
29. divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e

1. manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
	1. *Atribuições Específicas.* No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6. *Remuneração do Agente Fiduciário*. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ [•], sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. ***[NOTA: favor confirmar/ajustar]***

* + 1. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.
		2. No caso de inadimplemento no pagamento das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura ou de reestruturação das condições estabelecidas nesta Escritura após a Primeira Data de Integralização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a primeira integralização da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$[•] ([•] reais) por hora-homem de trabalho, pelo tempo dedicado a tais ocorrências, bem como à (i) comentários à Escritura durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “Relatório de Horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação dos Instrumentos da Emissão alterações relacionadas (i) às garantias, caso sejam concedidas; (ii) aos prazos de pagamento; (iii) às condições relacionadas ao vencimento antecipado; e (iv) a aditamentos à esta Escritura e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas.
		3. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
		4. Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.
		5. Os honorários e demais remunerações do Agente Fiduciário não incluem despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, desde que estejam em conformidade com a Cláusula 9.7 abaixo, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, e sempre que possível após prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral; notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos investidores.
		6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
		7. Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.
	1. *Despesas*. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.
		1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
		2. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
		3. As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
			1. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
			2. extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
			3. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
			4. locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
			5. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
			6. despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra este, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
			7. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
		4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.
		5. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2 e 9.7.3 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.
1. Assembleia Geral de Debenturistas
	* 1. **Convocação**. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
		2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
		3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
		4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
		5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
		6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
	1. ***Quorum* de Instalação.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, em primeira convocação, a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
		1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, considera-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
	2. **Mesa Diretora.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	3. **Quórum de Deliberação.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
		1. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

* + 1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios de cada Série, (b) do prazo de vigência das Debêntures de cada Série e (c) quaisquer outras matérias de interesse exclusivo de uma das Séries. Adicionalmente, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, as alterações: (a) das disposições desta Cláusula 10.4.2; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; e (e) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. A renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento dependerão da aprovação da maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
	1. **Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
		1. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
		2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
1. Declarações da Emissora

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

1. é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de Emissora aberta de acordo com as leis brasileiras, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
2. os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
3. está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar esta Escritura e os demais contratos relacionados à Emissão e à Oferta, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
5. a celebração desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
6. as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores (“Formulário de Referência”), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
7. tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão da referida ausência, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar a referida ausência, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
8. cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
9. cumpre as Legislações Ambientais aplicáveis ao Projeto e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes da implementação e/ou operação do Projeto, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
10. tem todas as licenças ambientais de instalação e/ou de operação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias à implementação e operação do Projeto, exceto aquelas licenças (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer de suas licenças de instalação e operação;
11. não submete seus funcionários a trabalhos análogos a escravo e não se utiliza de trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;
12. cumpre de forma regular as normas e leis trabalhistas relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
13. está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante, e, caso tenha havido qualquer notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tenha tomado todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
14. está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao Projeto, exceto daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
15. não há, até esta data, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais e no formulário de referência da Emissora pela Emissora e à CVM e ao mercado;
16. não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, no âmbito desta Emissão, relacionado ao Projeto;
17. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
18. inexiste (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
19. até a presente data, os diretores, membros de conselho de administração e funcionários da Emissora e as Subsidiarias Relevantes (“Representantes da Emissora”) não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e as Subsidiarias Relevantes e os respectivos Representantes da Emissora não podem, em benefício da Emissora ou das Subsidiarias Relevantes: (a) ter efetuado pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
20. inexiste (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) sentença judicial exequível contra a Emissora, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;
21. conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas “Obrigações Anticorrupção”). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários, no exercício de atribuições relacionadas ao Projeto;
22. cumpre e faz com que os Representantes da Emissora, bem como empresas do seu Grupo Econômico cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com a Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
23. as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e o trimestre encerrado em 31 de março de 2019, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (a) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, reputacional, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura;
24. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCERJA; (c) pela publicação das atas de RCA da Emissora no DOERJ, e no jornal “Valor Econômico”; (d) pelo depósito das Debêntures na B3; (e) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, caso aplicável na Data de Emissão;e (f) pelo registro da Oferta perante a CVM;
25. a forma de cálculo da remuneração das Debêntures, conforme aplicável, foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
26. não há fatos relativos à Emissora e e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;
27. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora e as Debêntures;
28. não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
29. não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
30. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
31. não prestou declarações falsas e enganosas ao Agente Fiduciário;
32. não prestou declarações imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou passam causar um Efeito Adverso Relevante;
33. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritário pelo MME, nos termos das Portarias de Enquadramento;
34. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, no seu conhecimento, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
35. o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
36. o Formulário de Referência da Emissora contém e conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
37. não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer controlada que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta, insuficiente e/ou que cause Efeito Adverso Relevante à Emissora;
38. as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e, com base em suposições razoáveis; e
39. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

11.1.1. A Emissora, assim que tomar ciência do fato, obriga-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas acima torne-se falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

11.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

1. Comunicações
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:
		1. Para a Emissora:

**Neoenergia S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Leonardo Gadelha e/ou Sr. Alex Monteiro

Tel: (21) 3235-8955

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com; gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

* + 1. Para o Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 - São Paulo – SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

* + 1. Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

Osasco, São Paulo, CEP 06029-900

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br

* + 1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901– São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. Disposições Gerais
	1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo‑se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
	3. *Irrevogabilidade e Irretratabilidade*. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
	4. *Independência das Disposições da Escritura*. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	5. *Dispensa de Assembleia Geral*. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
	6. *Princípios de Probidade e Boa Fé*. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
	7. *Cômputo de Prazos*. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
	8. *Despesas*. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCERJA; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.
	9. *Substituição de Prestadores de Serviços.* É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.
2. Lei Aplicável
	1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
3. Foro
	1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro*,* [•] de [•] de 2019.

(ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTES)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de Assinatura 1/2 Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)*

**NEOENERGIA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinatura 2/2 Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Neoenergia S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo:  |  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Id.:CPF/ME: |  | Nome:Id.:CPF/ME: |

**ANEXO I**

**PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO**

**[Nota PNA: portarias a serem inseridas oportunamente]**

1. [Nota MMSO: Entendemos que a presente será a 6ª Emissão. A 5ª Emissão teve sua escritura registrada na JUCERJA mas distratada antes da distribuição] [↑](#footnote-ref-2)